

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 20/06/2005

(*) Portaria/MEC nº 2.116, publicada no Diário Oficial da União de 20/06/2005



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Complexo de Ensino Superior Anita Garibaldi		UF: SC
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Anita Garibaldi, com sede na cidade de São José, no Estado de Santa Catarina		
RELATORA: Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva		
PROCESSO N°: 23000.009810/2002-05		
SAPIEnS N°: 701074		
PARECER CNE/CES N°: 0021/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/2/2005

I – RELATÓRIO

- **Histórico**

O Complexo de Ensino Superior Anita Garibaldi submete, ao Ministério da Educação, autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Anita Garibaldi, com sede na cidade de São José, no Estado de Santa Catarina.

De acordo com o Relatório Sese/Desup/Cosup N° 2146/2004:

- a Faculdade Anita Garibaldi foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.381, de 11 de agosto de 2004, que aprovou também o seu Regimento e o Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo período de cinco anos;
- a mantenedora comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal, de acordo com as exigências estabelecidas pelo artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001;
- SESu/MEC constituiu Comissão de Verificação para averiguar as condições iniciais existentes para o credenciamento da Instituição e a autorização dos cursos de Administração, com as habilitações em Administração de Empresas e em Marketing, Ciências Contábeis, Comunicação Social, com habilitações em Relações Públicas e em Publicidade e Propaganda, Direito, Normal Superior e Serviço Social.
- em relatório de julho de 2003, a Comissão responsável pela verificação das condições existentes para a oferta do curso de Direito recomendou procedimento de diligência, concedendo à Instituição o prazo de 60 dias para a adoção das providências necessárias, a ser comprovada mediante nova visita da Comissão Verificadora;
- para proceder nova verificação *in loco*, e com o objetivo de verificar o cumprimento das recomendações anteriormente apresentadas, foi designada Comissão de Avaliação.

Procedida a verificação, a referida Comissão se manifestou favoravelmente à autorização do curso de Direito em tela, nos seguintes termos:

“Conforme se depreende da leitura do corpo deste relatório, a IES conseguiu superar os entraves ao credenciamento e autorização do

curso de Direito. Foram atendidas quase todas as recomendações feitas no formulário anterior. Aliás, merece menção o notável salto qualitativo e quantitativo do acervo bibliográfico, e elevado padrão do prédio recém construído da IES: bem ventilado, com primoroso acabamento, boa luminosidade, carteiras confortáveis, além salas e corredores amplos. O projeto passou por reformulação substancial, superando todos os problemas apresentados no primeiro formulário submetido à egrégia SESu. Registra-se que a IES solicitou a alteração da ênfase, de “Direito das Relações e dos Negócios Internacionais” para “Direito Empresarial”, tornando-a mais pertinente ao projeto e à realidade de São José-SC. Destarte, a Comissão recomenda o credenciamento da IES e a autorização do Curso de Direito, com ênfase em Direito Empresarial, com 200 vagas anuais, igualmente distribuídas em dois turnos (matutino e noturno) e dois ingressos (primeiro e segundo semestres)”.

O quadro-resumo da segunda avaliação é o que se segue:

Dimensão	Percentual de atendimento dos aspectos avaliados (%)	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100%	100%
Dimensão 2	100%	100%
Dimensão 3	100%	100%
Dimensão 4	100%	87,5%

A SESu/MEC ,tendo em vista que a Comissão não anexou em seu relatório a grade curricular recomendada, apensou a seu relatório os seguintes anexos:

- A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;
- B - Corpo docente.

Diante das informações do Relatório da SESu, esta relatora, por meio de despacho interlocutório, solicitou `a instituição proponente que enviasse, para ser apensado ao parecer, a matriz curricular do curso em pauta.

Atendido o despacho interlocutório e considerando-se o anteriormente exposto é de se aprovar a solicitação feita pelo Complexo De Ensino Superior Anita Garibaldi.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, manifesto-me no sentido de que a Câmara de Educação Superior aprove o pedido de autorização para funcionamento de curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de até 50 (cinquenta) alunos a ser ministrado pela Faculdade Anita Garibaldi, na Rua Luís Fagundes, nº 1.680, Bairro Picadas do Sul, na cidade de São José, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Complexo de Ensino Superior Anita Garibaldi, com sede na mesma cidade e Estado.

Brasília (DF), 2 de fevereiro de 2005.

Conselheira Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 2 de fevereiro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente